



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Projeto de Lei nº 007/2019**

**Dispõe sobre a Instalação de Divulgação e Anúncios de Publicidade no Âmbito no Município de Paraty e dá outras providências.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Paraty, **APROVOU** e eu, prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Ficam determinados como áreas para divulgação e publicidade através de faixas e cartazes os pontos descritos nesta Lei:

- I – Entrada das Comunidades Rurais;
- II – Portal de Entrada da Cidade;
- III – Rodoviária de Paraty;
- IV – Ponte Hilton Silva;
- V – Ponte Paulo Dias de Carvalho Mendonça;
- VI – Cais de Turismo;
- VII – Terminal Pesqueiro;
- VIII – Praça da Paz;
- IX – Centro de Informações Turísticas;
- X – Ponte Jabaquara
- XI – Estacionamento próximo ao Caminho do Ouro.

**Art. 2º-** Caberá a Prefeitura Municipal estabelecer regras para utilização desses espaços podendo desde que informada com no mínimo 15 (Quinze) dias de antecedência isentar de cobrança entidades e ou ONGs que estejam informando sobre eventos beneficentes.

12

13/02/19  
4



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY**  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



**Parágrafo Único** – Os pontos de informação da Prefeitura dos quais se refere esta Lei poderão ser terceirizados se assim a Prefeitura desejar.


**Art. 3º**- A Prefeitura Municipal poderá promover a terceirização e administração de abrigos de passageiros em todo o Município promovendo através de certame público a manutenção constante e a utilização dos mesmos para fins de marketing e propaganda, ficando a empresa vencedora responsável pelo pagamento das taxas que deverão seguir o padrão já estabelecido pelo Município.

**Art. 4º**- Ficará a Empresa vencedora do certame responsável pela retirada de qualquer propaganda feita de forma irregular no Município e de comunicar ao órgão responsável da Prefeitura para que se tome as medidas cabíveis.

**Art. 5º**- Fica proibida propaganda em postes de energia, equipamentos públicos, bens tombados, igrejas, árvores e muros.

**Art. 6º**- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação.

Sala das sessões, 18 de Fevereiro de 2019.

  
**RODRIGO C. DA SILVA PENHA**  
Rodrigo da Banca - PROS  
Vereador

13/02/19  
8